

JOSÉ
MANUEL
BRAGA
RILHÓ

Assinado de forma
digital por JOSÉ
MANUEL BRAGA
RILHÓ
Dados: 2022.11.09
10:45:46 Z



CADERNO DE ENCARGOS

Elaboração de Projeto para a Conduta
Elevatória entre o Furo RA2 em Cós e o
Reservatório de Montes

Procedimento nº 55/22/AD

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento nº 55/22/AD

*“Elaboração de Projeto para a Conduta Elevatória entre o Furo RA2 em Cós e o
Reservatório de Montes”*

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de formação que tem por objeto a aquisição de serviços para a *Elaboração de Projeto para a Conduta Elevatória entre o Furo RA2 em Cós e o Reservatório de Montes*.

Cláusula 2ª - Preço Base

No âmbito do presente procedimento de formação de contrato o preço base foi fixado no montante de **€19.500,00** (dezanove mil e quinhentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, com recurso a consulta informal prevista no artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos ("CCP"), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redacção.

Cláusula 3ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª - Prazo

O prazo para a prestação dos serviços objeto do contrato é de **30 dias**.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I – Obrigações do Co-contratante

Secção de Concursos e apoio à Administração

Cláusula 5ª - Obrigações principais do co-contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o co-contratante as seguintes obrigações:

- a) Elaboração e entrega do projeto em respeito pelo disposto na legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente no CCP, na Lei nº 31/2009, de 3 de Julho, na Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho;
- b) Assegurar a prestação dos serviços nos termos do presente caderno de encargos e demais documentos que integram o contrato, sempre em cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Comunicar atempadamente ao contraente público qualquer facto susceptível de tornar total ou parcialmente impossível a execução das prestações objecto do contrato,
- d) Assegurar os meios humanos e materiais que se mostrem adequados, necessários e indispensáveis à execução do contrato bem como estabelecer um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- e) Prestar atempadamente ao contraente público todos os esclarecimentos que se revelem adequados relativos à execução do contrato;
- f) Dever de assistência técnica.

2. O co-contratante obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, as constantes de instrumentos de gestão territorial, os regimes jurídicos e toda a demais legislação aplicável, garantido a conformidade com as exigências das entidades externas e o licenciamento dos projetos junto das entidades que o exijam.

Cláusula 6ª – Sigilo e confidencialidade

1. O co-contratante obriga-se a guardar sigilo sobre todos os assuntos relativos ao objecto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a actividade do contraente público ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.

2. A obrigação a que se refere o número anterior é extensível aos agentes, funcionários e colaboradores do co-contratante bem como a terceiros por este envolvidos na execução do contrato, nomeadamente subcontratados.

3. A informação e a documentação cobertas pelos deveres de sigilo e confidencialidade não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se dos deveres de sigilo e confidencialidade previstos na presente cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo co-contratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar.

Secção II - Obrigações do Contraente Público

Cláusula 7ª - Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é devido pelo contraente público ao co-contratante o preço global resultante da proposta adjudicada, em respeito pelos limites respeitantes ao preço base supra referenciado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor quando este seja devido.

Secção de Concursos e apoio à Administração

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, taxas, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. As quantias devidas pelo contraente público, em cumprimento do estipulado nos números 1 e 2 da presente cláusula são pagas no prazo máximo de **60 dias** após a apresentação, pelo co-contratante, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega efetiva dos elementos a desenvolver pelo co-contratante em cumprimento do contrato celebrado.
5. Em caso de discordância, por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao co-contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos que se revelem necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 8ª – Garantia de cumprimento

Para garantia do exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o co-contratante assuma com a celebração do contrato, o contraente público poderá, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamento a efectuar.

Cláusula 9ª - Seguros

1. Recai sobre o co-contratante a obrigação de contratualizar e manter válidos todos os seguros legalmente exigíveis decorrentes da actividade por si exercida.
2. O contraente público poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos seguros, devendo o co-contratante fornecer a mesma no prazo requerido.

Capítulo IV

Resolução do contrato

Cláusula 10ª – Resolução do contrato

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei, o contrato extingue-se por resolução:

- a) Por iniciativa do co-contratante, nos termos do disposto no artigo 332º do CCP;
- b) Por iniciativa do contraente público:
 - i. A título sancionatório, nos termos do disposto no artigo 333º do CCP;
 - ii. Por razões de interesse público, nos termos do disposto no artigo 334 do CCP;
 - iii. Por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias nos termos do disposto no artigo 335º do CCP.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 11^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12^a – Gestor do contrato

Gestor do Contrato: José Manuel Braga Rilhó;

Substituto do gestor do contrato nas suas faltas e licenças: Rui Miguel ferreira da Graça

Cláusula 13^a – Resolução de litígios

Para resolução de litígios decorrentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre previsto no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ANEXO A

Especificações Técnicas

Cláusula 1ª - Serviço a prestar

1. O presente contrato visa a elaboração de projeto para a conduta elevatória entre o furo RA2 em Cós e o reservatório de Montes, de acordo com o estabelecido no presente caderno de encargos e no programa preliminar e planta de localização que o integram.
2. Na elaboração do projecto identificado serão obrigatoriamente respeitados os normativos legais e regulamentares em vigor, nacionais e comunitários, nomeadamente o disposto no CCP, na Lei nº 31/2009, de 3 de Julho e na Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho.

Cláusula 2ª - Caracterização da obra a realizar com o projeto e requisitos da proposta

1. A obra a realizar no âmbito do projecto a elaborar em resultado do procedimento de formação de contrato em apreço é classificada com sendo de Categoria II de acordo com o disposto na portaria 701-H/2008, de 29 de Julho.
2. A qualificação dos técnicos que integram a equipa de projecto deverá obedecer aos requisitos estabelecidos na Lei 31/2009, de 03 de Julho, na sua redacção actual.
3. A proposta a entregar pelo concorrente deverá cumprir com os requisitos legais em vigor, nomeadamente com o disposto na Lei 31/2009, de 03 de Julho, devendo incluir em documento próprio a identificação do coordenador e dos autores do projecto bem como a especificação das funções que assumem e dos projectos que elaboram e, ainda, a identificação dos elementos do seguro que garantem a sua responsabilidade civil.
4. Os técnicos intervenientes obrigam-se a cumprir com o disposto na legislação aplicável, nomeadamente em matéria de obrigatoriedade de celebração de seguro de responsabilidade civil.
5. O contraente público fornecerá todas as informações adequadas e com relevância para a elaboração do projeto.

Clausula 3ª - Assistência Técnica

O co-contratante obriga-se a garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra em conformidade com o disposto nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente com o disposto no CCP, na Lei nº 31/2009, de 3 de Julho e na Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho.

Cláusula 4ª - Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o co-contratante fica obrigado a manter, com uma periodicidade adequada, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior são objecto de convocatória escrita por parte do contraente público à qual deve ser anexada a Ordem de Trabalhos da reunião, acompanhada de todos e quaisquer documentos nela referidos.
3. O co-contratante fica também obrigado a apresentar junto do contraente público, sempre que para tal seja solicitado, toda a informação necessária à verificação e acompanhamento dos trabalhos e tarefas necessários ao cumprimento do contrato e qualquer documento que este último considere necessário no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos.

Secção de Concursos e apoio à Administração

4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo co-contratante deverão ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 5ª – Análise dos elementos entregues pelo co-contratante

1. No prazo de **5 dias** (cinco) a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o contraente público procede à respectiva análise com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como todos os requisitos legalmente exigidos.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o co-contratante deverá prestar ao contraente público toda a colaboração, cooperação e esclarecimentos que se revelem adequados e ou necessários.
3. No caso de a análise efectuada pelo contraente público a que se referem os números anteriores vier a revelar a falta de conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou nos casos de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, o contraente público informa o co-contratante, por escrito, das referidas faltas de conformidade e discrepâncias.
4. No caso previsto no número anterior, o co-contratante deverá proceder, a suas expensas e em prazo razoável, determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo co-contratante, no prazo respetivo, o contraente público procederá a nova análise, nos termos do nº 1 da presente cláusula.

Clausula 6ª - Elementos constituintes deste Caderno de Encargos

Integram o presente Caderno de Encargos o mapa de quantidades / lista de artigos, o programa preliminar e planta anexa.

Programa Preliminar

- 1ª** Pretende-se a elaboração de um Projeto da Adutora de água de ligação entre a Captação RA2 – Cos, ao Reservatório Apoiado de Montes, em Casal do Monte, no concelho de Alcobça, conforme planta anexa.
- 2ª** O furo terá cerca de 212 m de profundidade. A água que advém do furo é considerada como “água pouco mineralizada” e “à priori” de excelente qualidade.
- 3ª** A conduta adutora terá cerca de 1662 m e será em Ferro Fundido Dúctil (FFD), classe C40, com um diâmetro de 200 mm.
- 4ª** A implantação da conduta a uma distância mínima de 0.80 m dos limites das propriedades. Deverá ter uma profundidade mínima de 0.80 m, medida ao topo da tubagem.
- 5ª** A tubagem irá possuir um troço com implantação à vista, entre o km devido ao declive do terreno. Esta deverá ser ancorada com maciços de ancoragem.
- 6ª** De modo a garantir a proteção da adutora contra o golpe de ariete, terá de ser previsto um reservatório hidropneumático, com bexiga, junto à captação, com um volume de 1500 litros, com ramal de ligação de 100 mm, do tipo GT-U-1500 PN10 DN65 V da Grundfos, ou equivalente. Deverá existir uma válvula redutora de pressão de modo a reduzi-la para 16 bar.

Secção de Concursos e apoio à Administração



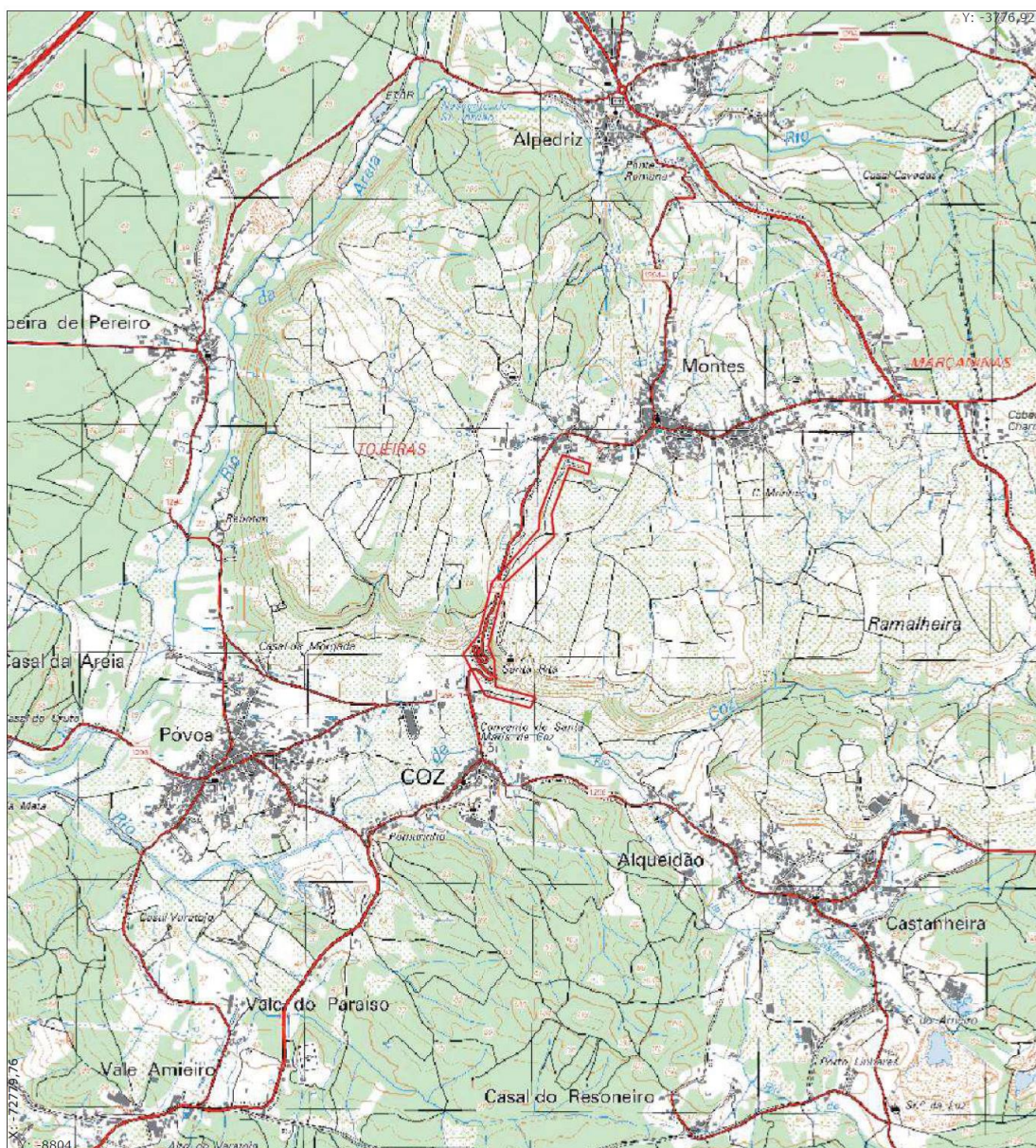
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

Carta Militar

Requerente: SMAS Alcobça

Residência: Rua dos Celões

Local: COZ, MONTES



Escala: 1:25000

Guia Nº:

Planta Nº: 38009

O Técnico:

Centroide: (-70536,275 ; -6337,542)

Data: 28/06/2022

Web